



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) CADEIRAS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2021**, no exercício de 2021. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da Empresa **Z ZÉ-LAR MOVEIS E ELETRO-RENATA SOARES BATISTA COSTA** inscrito no CNPJ: 21.965.185/0001-49, Com sede na Rua Duque de Caxias, nº 57, QD. 10. LT. 02-Centro-Uruguaçu/GO. Representada neste ato pela representante legal senhora **RENATA SOARES BATISTA COSTA**, brasileira, empresaria, portadora do da cédula de identidade nº 6.086.429 SSP/GO e CPF nº 053.705.331-05, residente e domiciliada na Rua 300,s/nº, Quadra 19, Lote 09, Bairro Setor Sul I, Uruaçu-Goiás, CEP 76400-000. É a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal de Ananás vai pagar com a Dispensa de Licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A fabricação dos moveis disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas a verificação do critério do menor preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela comissão de licitação, onde foram cotados os preços com 03 (três) Empresas na área do objeto licitado, e a Empresa vencedora atende todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a Empresa **Z ZÉ-LAR MOVEIS E ELETRO-RENATA SOARES BATISTA COSTA** inscrito no CNPJ: 21.965.185/0001-49, Com sede na Rua Duque de Caxias, nº 57, QD. 10. LT. 02-Centro-Uruguaçu/GO. Representada neste ato pela representante legal senhora **RENATA SOARES BATISTA COSTA**, brasileira, empresaria, portadora do da cédula de identidade nº 6.086.429 SSP/GO e CPF nº 053.705.331-05, residente e domiciliada na Rua 300,s/nº, Quadra



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022**

19, Lote 09, Bairro Setor Sul I, Uruaçu-Goiás, CEP 76400-000, cujo valor da proposta é de R\$: 11.754,00 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais) foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, predominando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.


SIRLENE PEREIRA LIMA
Presidente da CPL


MARCILON ALVES DA SILVA
Secretario da CPL


MARCELO GONÇALVES LIRA
Membro da CPL